

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM/MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2023.01.11.0022



Data/Hora: 11/01/2023 17:32:20

Assunto/Tipo: CONTRATAÇÃO



2023.01.11.0022

Descrição do protocolo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, PRA OS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU/MIRIM.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.01.11.0022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: ADMINISTRAÇÃO - RECEPÇÃO / PROTOCOLO
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS, PRA OS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU/MIRIM.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/3170>

DATA/HORA: 11/01/2023 17:32:20



2023.01.11.0022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE
E TRÂNSITO

DESPACHO

Itapecuru Mirim (MA) 01/02/2023.

Ao Senhor

Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
Itapecuru Mirim/MA.

Assunto: Encaminhamento Termo de Referência.

Prezado Secretário,

Sirvo-me do presente pleito para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, Termo de Referência para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Cordialmente,

ANDERSON ABREU MORENO E SILVA
MATRICULA Nº 26.689
FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da necessidade de revisão e manutenção em concessionária autorizada do veículo **PICK-UP CD DIESEL ADAPTADO E CARACTERIZADO / MARCA CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA ANO/MOD 2022/2022 COR BRANCO COMBUSTIVEL DIESEL CHASSI 9BG148DK0NC443618 MOTOR LWN F220221073**, adquirido pelo Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme Manual de Garantia e Manutenção do veículo, objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.

2.2. O veículo apresentou problemas mecânicos, apesar de contar com menos de 3.000 km rodados, quilometragem inferior à do limite de revisão e foi diagnosticado que o problema mecânico se tratava da substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo.

2.3. A revisão do veículo supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A descrição dos serviços conforme orçamento, em anexo, junto a autorizada GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

SERVIÇO	QUANT	VALORES
SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA	1	R\$ 825,00
SORTIDO COMPOSTO	1	R\$ 500,08
LUB ACD SINT SAE 5W-	6	R\$ 480,00
ELEMENTO FILTRANTE D	1	R\$ 145,46
ADITIVO P/ RADIADOR	1	R\$ 95,42
SERVICO MECANICA	1	R\$ 1.956,00
LAMPADA DE FILAMENTO	1	R\$ 18,13
VALOR TOTAL		R\$ 4.020,09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



4. GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 4.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.
- 4.3. A comunicação que se mostrar necessária será estabelecida de maneira formal, mediante ofício, ou e-mail, sempre entre o representante indicado pela contratada de forma prévia diretamente à autoridade competente, com cópia para o Fiscal do Contrato ou Gestão de Contratos.
- 4.4. Caso de serviços sejam executados por etapas, os pagamentos à contratada serão realizados em conformidade com esses critérios.
- 4.5. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitação de necessidade, somente após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pelo departamento competente.
- 4.6. O prestador de serviço está sujeito à fiscalização do serviço no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o serviço prestado não ser de primeira qualidade;
- 4.7. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este Termo de Referência estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Detentora para efetuar a correção do mesmo;
- 4.10. As peças e acessórios quando solicitados, deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), juntamente com a respectiva nota fiscal.
- 4.11. Imediatamente após o término do prazo citado acima, o fornecedor deverá justificar o atraso e se haverá possibilidade de entrega das peças ou acessórios. Caso a peça não esteja disponível no comércio local esta situação deverá ser informada de imediato a autoridade competente, onde será fixado um prazo necessário razoável para fornecimento da mesma.
- 4.12. Caso pretenda entregar as peças ou acessórios e, os motivos do atraso forem injustificáveis, será cobrada multa sem necessidade de prévio aviso, sendo descontado do preço da peça no ato do faturamento. A multa mencionada anteriormente será de 5% (cinco por cento) do valor da peça ou acessório.
- 4.13. Caso não seja possível a entrega das peças pelo fornecedor, por motivo justificado, e aceito pela autoridade competente, não será imposta penalidade alguma.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;
- 7.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 7.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.2.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.2.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.2.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. **Obrigações da Contratada**

- 7.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 7.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 7.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.3.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.3.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.3.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.3.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.3.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



7.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.3.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.3.19. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para o presente objeto deste Termo de Referência serão pagos com Recursos da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos-SEMAPREH.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.10. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.11. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



10.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.3.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.3.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado da Medição.

11.3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.3.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1. O prazo de validade;

12.5.2. A data da emissão;

12.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 12.5.4. O período de prestação dos serviços;
- 12.5.5. O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e
- 12.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2. **Multa de:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
- 14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:
- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Itapecuru Mirim/MA, 01 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

ANDERSON ABREU MORENO E SILVA
MATRICULA Nº 26.689
FISCAL DE CONTRATO

Aprovado por:

WALDERINO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS

Pré-Nota(Parcial)

ORIGINAL INDIANA - SAO LUIS - CNPJ:27.885.564/0001-05
Num.CNAE: 4511101 PROFESSOR CARLOS CUNHA,3000 - JARACATY - SAO LUIS

Modelo 01

Ordem de Serviço:84108 V1 - SERVIÇO CLIENTE

Solicitante da Impressão
INDRA LOPES MENDES

Cliente: 1641523 MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
Veiculo: 2811846 Modelo: S10 100 YEARS
Chassi: 9BG148DK0NC443618
Cor: BRANCO

Consultor Téc.: ANTONIO.RMENDES
Abertura: 10/11/2022 13:55
Placa: RUC7F08
Km: 2717
Data de Emissão: 15/03/2023



Produtos

Referência	Descrição	VI. Unitário	Qtde	VI. IPI	VI. Desconto	Sub-total
12636838	ELEMENTO FILTRANTE D	145,4600	1,00	0,00	0,00	145,46
94768942	SORTIDO COMPOSTO POR	500,0800	1,00	0,00	0,00	500,08
13503422	LAMPADA DE FILAMENTO	18,1300	1,00	0,00	0,00	18,13
93344704	ADITIVO P/RADIADOR	95,4200	1,00	0,00	0,00	95,42
98552923	LUB ACD SINT SAE 5W-	80,0000	6,00	0,00	0,00	480,00
Total IPI:						0,00
Total de Produtos:						1.239,09

Serviços

Referência	Descrição	VI. Unitário	Horas	VI. Total	VI. Desconto	Sub-total
0000012	SERVICO MECANICA	1.956,0000	1,00	1.956,0000	0,00	1.956,00
3041020	SUBSTITUIR OLEO E FILTRO DO MOTOR REMOÇÃO DO COLE					
	SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA	275,0000	3,00	825,0000	0,00	825,00

Condição de Pagamento: DINHEIRO.

Total de Serviços: 2.781,00
Total da O.S.: 4.020,09
Total de Franquia: 0,00
Valor do ICMS ST: 0,00
Valor do ISS Retido: 0,00
Valor do PIS Retido: 0,00
Valor do COFINS Retido: 0,00
Valor do CSLL Retido: 0,00
Total da Nota: 4.020,09

MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM
(CLIENTE)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.648.696/0001-80




OFICIO Nº0170ª/2023-SEMAPREH

Itapecuru-Mirim/MA, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretaria Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando o não cancelamento da garantia de fábrica.

Solicito de Vossa Senhoria providências quanto a contratação do abjeto acima citado.


WALDERINO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E
RECURSOS HUMANOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Memorando nº 045/2023-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 16 de fevereiro de 2023.

DE: **Luciano da Silva Nunes - SEMROG**

PARA: **Central de Compras**

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para essa SEMROG para providências.

Atenciosamente,

Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Setor de Compras



JUSTIFICATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS – COTAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023.01.11.0022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição de coifa e junta homocinética externa do **VEÍCULO CHEROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** DA Prefeitura Municipal De Itapecuru Mirim/Ma, incluindo o fornecimento de materias, peças e acessórios de reposição de reposição genuínos e lubrificantes.

Prezado,

A contratação pretendida se justifica em virtude das necessidades de revisão e manutenção, a qual necessita ser realizada diretamente com a autorizada / concessionária da fabricante para manutenção da garantia. O veículo foi adquirido novo, e possui garantia de Fábrica, sendo que a revisão se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.

A necessidade da manutenção de veículo durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desse equipamento – rede concessionária é condição exclusiva e indispensável para a vigência da garantia do veículo, para prestação de serviço, com fornecimento de materiais, da revisão obrigatória prevista no manual do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA ANO/MOD 2022/2022, COR BRNCO, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSI 9BG148DK0NC443618, MOTOR LWN F220221073.**

Como regra, as aquisições / contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames das Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica a Administração Pública. Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de DISPENSA estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

Assim, o caso específico merece acolhimento, já que o pedido está respaldado no artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratação pretendida atende as necessidades



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Setor de Compras



da municipalidade, tendo em vista se tratar de “manutenção do veículo em garantia técnica”, a qual necessita ser realizada diretamente com a autorizada / concessionária da fabricante para manutenção da garantia.

Ressalta-se que a Lei trata apenas de peças, porém no caso em epígrafe, não existe a possibilidade de dissociar a aquisição das peças dos serviços a quebra da garantia, entende-se que estão preenchidos os requisitos legais do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Com efeito, ante o permissivo legal, têm-se como regular a aquisição de peças e a prestação dos serviços pretendidos (mão-de-obra) para essa dispensa de licitação - parte da garantia delimitada quando da aquisição do referido veículo, nos moldes almejados pela Administração.

Isto porque, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do referido veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.

(...)

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.”



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Setor de Compras



Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como in casu. A justificativa de preço desta revisão será de **R\$ 4.020,09 (quatro mil e vinte reais e nove centavos)** referentes a peças e lubrificantes.

Itapecuru Mirim - MA, 24 de fevereiro de 2023.

Jainne Lopes Magalhães
Jainne Lopes Magalhães
Setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA** da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Global de R\$ 4.020,09 (quatro mil e vinte reais e nove centavos). As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos- SEMAPREH.

Itapecuru-Mirim/MA, 01 de março de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO N° 135/2023

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de veículos durante a garantia técnica, visando a prestação de serviços e manutenção técnica para a frota oficial da Prefeitura de Itapecuru Mirim-MA

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 4.020,09 (Quatro mil, vinte reais e nove centavos)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇAM: 04 01- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O, PATRIMONIAL, E RECURSOS HUMANOS
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual N.º 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 03 de março de 2023.

Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Na forma do Art. 38 da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações subsequentes, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a abertura do procedimento de contratação mediante a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante nos Autos do Processo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de revisão e manutenção em concessionária autorizada do veículo PICK-UP CD DIESEL ADAPTADO E CARACTERIZADO/MARCA CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA ANO/MOD 2022/2022 COR BRANCO COMBUSTÍVEL DIESEL CHASSI 9BG148DK0NC443618 MOTOR LWN F220221073, adquirido pelo Município de Itapecuru Mirim/MA, conforme Manual de Garantia e manutenção do veículo, com o objetivo do não cancelamento da garantia de fábrica, posto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



ainda que é regular a aquisição de peças e a prestação dos serviços pretendidos (mão-de-obra) para essa dispensa de licitação – parte da garantia delimitada quando da aquisição do referido veículo, nos moldes almejados pela Administração.

Isto porque, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, incluindo substituição de peças do referido veículo, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Desta forma a contratação de empresa especializada tem como objetivo manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA.

Foi escolhida a empresa ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS SA em razão dos seguintes critérios:

1. Em análise da proposta enviada foi escolhida com o serviço que se adequa dentro dos parâmetros buscados pela Secretaria para a qualificação buscada se adequando a natureza singular do objeto fornecido. Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante, restando prejudicada a contratação com outras empresas, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

2. Foram apresentados todos os documentos para a habilitação necessários a presente contratação.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Por fim, corroborando o entendimento supra, cita-se as palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças, vinculadas a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.

(...)

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.” Conclui-se, portanto, que a lei autoriza a contratação direta, quando se tratar de aquisição de peças e prestação de serviços necessárias a manutenção da garantia do veículo, por força de imposição da própria fabricante, e, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, como in casu.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

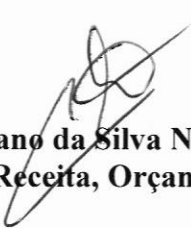


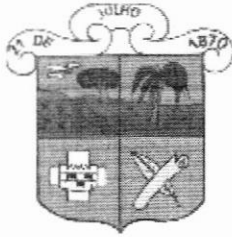
Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais. Encaminha-se os autos do processo à CPL – Comissão Permanente de Licitação para que seja dado prosseguimento da contratação.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 06 de março de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Dihones Nascimento Muniz
CPF: ***.939.273-** em 09/06/2022 19:22:34 - IP com n°: 10.0.0.106
www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial/?id=285



PT:FEITURA MUNICIPAL DE TIAPUICURU MIRIM MA
PAG: 31
RÚBRICA
M

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		DF
NOME ALESSANDRO SOLDI		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 18593959 SSP SP		
CPF 138.436.558-39		DATA NASCIMENTO 27/01/1979
FILIAÇÃO ESTEVAM SOLDI MARIANICE SANTOS SOLDI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04856277404	VALIDADE 21/11/2024	1ª HABILITAÇÃO 26/05/1988
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>gk7</i>		
LOCAL BRASÍLIA, DF	DATA EMISSÃO 12/12/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
55501711254 DF761059326		
DISTRITO FEDERAL		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

SAGA INDIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME 27.885.564/0001-05

NIRE 21300013105



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 dias de agosto de 2022, às 14 horas, na sede social da SAGA INDIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3000, Loja 108, Bairro Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65.076-909.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Presentes os acionistas da Companhia, detentores da totalidade do capital social da Companhia. Dispensada a convocação prévia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada.

MESA: Presidida pelo Sr. **Alessandro Soldi** ("Presidente") e secretariado pelo Sr. **Fernando Franco do Carmo** ("Secretário").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a apresentação, exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram a alteração da denominação social da Companhia para **ORIGINAL INDIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S.A.** Em razão do quanto deliberado, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a presente redação:

"Artigo 1º - A ORIGINAL INDIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável".

Parágrafo Único - A Companhia adotará o nome fantasia de ORIGINAL INDIANA."

ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Presidente, Sr. **Alessandro Soldi**; Secretário, Sr. **Fernando Franco do Carmo** (Acionistas: Alessandro Soldi e Original Américas Comércio de Veículos S/A).

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Mesa:

Alessandro Soldi
Presidente

Fernando Franco do Carmo
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07702664878	FERNANDO FRANCO DO CARMO
13843655839	ALESSANDRO SOLDI

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2022 15:32 SOB N° 20221042261.
PROTOCOLO: 221042261 DE 24/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211384603. CNPJ DA SEDE: 2788564000105.
NIRE: 21300013105. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2022.
ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA
CNPJ: 27.885.564/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:31 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **BEE9.774E.A86D.61EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 27.885.564/0001-05

Código de Controle: BEE9.774E.A86D.61EC

Data da Emissão: 04/01/2023

Hora da Emissão: 11:17:31

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 04/01/2023, com validade até 03/07/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.885.564/0001-05
Razão Social: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000 LOJA 108 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65076-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2023 a 27/03/2023

Certificação Número: 202302260145222795202

Informação obtida em 13/03/2023 15:51:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.885.564/0001-05

Razão social: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome fantasia: TUDO

Resultado da consulta em 22/03/2023 17:46:05

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.885.564/0001-05

Certidão n°: 10518590/2023

Expedição: 13/03/2023, às 15:54:40

Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.885.564/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.885.564/0001-05
Certidão nº: 10518590/2023
Expedição: 13/03/2023, às 15:54:40
Validade: 09/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.885.564/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 053132/23

Data da

14/03/2023 11:39:08

Inscrição Estadual: 125296711

CPF/CNPJ: 27885564000105

Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS SA

Endereço: AVE PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000, 3000 LOJA 108 CEP: 65076909 -

Telefone: (98)32541100

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

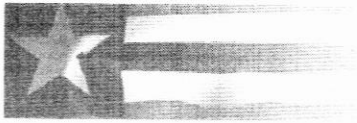
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/03/2023 11:39:08



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria de Finanças

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 053132/23
Data de Validade: 12/07/2023 11:39:08
Data de Emissão: 14/03/2023 11:39:08
Inscrição Estadual: 125296711
CPF/CNPJ: 27885564000105
Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS SA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018097/23

Data da

14/03/2023 11:38:21

Inscrição Estadual: 125296711

CPF/CNPJ: 27885564000105

Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS SA

Endereço: AVE PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000, 3000 LOJA 108 CEP: 65076909 -

Telefone: (98)32541100

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 018097/23
Data de Validade: 12/07/2023
Data de Emissão: 14/03/2023 11:38:21
Inscrição Estadual: 125296711
CPF/CNPJ: 27885564000105

Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVICOS SA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007798022023

Validade: 20/04/2023

CERTIFICADO
1020230092122118



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 27.885.564/0001-05	Inscrição Municipal: 98228361
Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
451110100 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000	
Número: 3000	Complemento: LOJA 108
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076909

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **21 de março de 2023 às 11:05**, sob o código de autenticidade nº **D7F023E84328C25F89A98A73DBAFABC5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)



Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

[Validar outra certidão](#)

[Página Inicial](#)

[Imprimir Certidão](#)

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.



Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Saga Indiana Comercio de Veiculos Peças e Serviços Ltda
CNPJ 27.885.564/0001-05

Balanco patrimonial


(Em Reais)


ATIVO



	<u>12/2020</u>
Caixa e equivalente de caixa	8.605.393,55
Contas a receber	6.280.860,47
Estoques	4.738.907,01
Impostos e contribuições a recuperar	459.099,87
Conta corrente entre empresas	-
Créditos diversos	5.555.522,82
Despesas do exercício seguinte	36.314,75
Total do ativo circulante	25.676.098,47
Ativo não circulante	
Realizável a longo prazo	
Conta corrente entre empresas	2.850.000,00
Depositos Judiciais	-
Outros Ativos	2.178,18
	2.852.178,18
Permanente	
Investimentos em Coligadas e Controladas	-
Imobilizado líquido	2.410.887,73
Intangível líquido	31.900,38
Ativo de direito de uso	3.904.408,77
	6.347.196,88
Total do ativo não circulante	9.199.375,06
Total do ativo	34.875.473,53

Goiania, 05 de Abril de 2021


Luiz Sergio de Oliveira Maia


Diego Lemes dos Santos
Contador CRC-GO 017784

Saga Indiana Comercio de Veiculos Peças e Serviços Ltda
CNPJ 27.885.564/0001-05



Balanco patrimonial


(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	<u>12/2020</u>
Passivo circulante	
Empréstimos e financiamentos	609.354,08
Fornecedores	1.695.032,71
Obrigações sociais e trabalhistas	2.046.775,36
Obrigações Tributárias	736.456,85
Outras Contas a pagar	26.024,31
Conta corrente entre empresas	-
Provisões tributárias	708.538,72
Adiantamento de clientes	415.062,66
Dividendos a Pagar	-
Passivo de arrendamento	979.344,15
Total do passivo circulante	<u>7.216.588,82</u>
Passivo não circulante	
Exigível a longo prazo	
Empréstimos e financiamentos	-
Conta corrente entre empresas	-
Obrigações tributárias	-
Outros Passivos	1.962.559,11
Antecipação de Clientes	-
Outras Contas	-
Provisões Tributárias Diferidas	-
Provisões para Demandas Judiciais	5.000,00
Passivo de arrendamento	2.925.064,62
Total do passivo não circulante	<u>4.892.623,73</u>
Adiantamento para futuro aumento de capital	-
Patrimônio líquido	
Capital Social	12.663.125,00
Reservas de capital	-
Reserva legal	-
Ações em tesouraria	-
Reserva de Reavaliação	-
Reserva de Lucros	2.444.398,43
Resultado do Exercício	7.658.737,55
	<u>22.766.260,98</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>34.875.473,53</u>

Goiania, 05 de Abril de 2021


Luiz Sergio de Oliveira Maia


Diego Lemes dos Santos
Contador CRC-GO 017784

Saga Indiana Comercio de Veiculos Peças e Serviços Ltda
CNPJ 27.885.564/0001-05





Demonstração do resultado do Exercício

(Em Reais)

	<u>12/2020</u>
Receita operacional líquida	197.647.891,57
Custo dos produtos vendidos/serviços prestados	(168.078.578,23)
Lucro bruto	29.569.313,34
Receitas/(despesas) operacionais:	
Despesas gerais administrativas	(13.806.016,22)
Despesas comerciais	(4.936.196,21)
Receitas financeiras	183.273,51
Despesas financeiras	(1.578.209,20)
Resultado de equivalência patrimonial	-
Outras receitas/(despesas) operacionais Transitória	2.074.756,32
	<u>(18.062.391,80)</u>
Lucro antes da provisão para o imposto de renda e contribuição social	11.506.921,54
IRPJ	(2.810.964,55)
CSLL	(1.037.219,44)
PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA	-
Lucro líquido do exercício	7.658.737,55

Goiania, 05 de Abril de 2021


Luiz Sergio de Oliveira Maia


Diego Lemes dos Santos
Contador CRC-GO 017784



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



TERMO DE AUTUAÇÃO

No dia 04 de abril de 2023, Eu, **Rita Maria Gomes Araújo**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, autuo e assino nesta data o presente termo considerado peça pré-existente para a organização e tramitação de todos os documentos necessários para o desenvolvimento dos autos, devidamente carimbados, rubricados e numerados em ordem crescente, tendo como primeira folha, que corresponde a este termo, cujo objetivos e recursos serão definidos ao decorrer do procedimento licitatório, de modo a atender ao disposto no Art. 38 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e persistentes alterações supervenientes.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2023.01.11.0022

Licitação N.º 016/2023.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Requisitante (s):

- a. SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS;
- b. SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ESTIMATIVA DO VALOR

R\$ 4.020,09 (quatro mil e vinte reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAM: 04 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O, PATRIMONIAL, E RECURSOS HUMANOS

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – Recurso Não Vinculado de Impostos

BASE LEGAL

A Lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no inciso XVII, do artigo 24 da Lei 8.666/93 como se pode observar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]


XVII - Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável. para a vigência da garantia; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Conforme previsto no ordenamento da dispensa de licitação, a escolha desta Administração Municipal para a contratação direta da empresa ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS AS – CNPJ: 27.885.564/0001-05, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha 3000, nº 3000, Bairro: Jaracaty, no Município de Itapecuru – Mirim, Estado do Maranhão, CEP: 65.076-909, se justifica por se tratar de empresa diretamente autorizada, a fim de não perder a garantia técnica do fabricante.

Ademais, salienta-se que a escolha do fornecedor se mostra plenamente viável para a administração, uma vez que não existe concessionária da montadora dentro da cidade, e assim procure aquela que esteja mais próxima, considerando que o deslocamento seria menos oneroso e, conseqüentemente, atinja a devida eficiência na utilização dos recursos públicos. Todavia, coube à esta Comissão Permanente de Licitações averiguar e comprovar que, de fato, a escolha se mostrou coerente e que representou a realidade da Administração. Resta confirmar que esta empresa detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentação anexa.

Sendo assim, eu, Rita Maria Gomes Araújo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Itapecuru-Mirim/MA, fazendo uso de minhas atribuições legais, lavrei o presente termo nesta data, dos autos do Processo Administrativo Nº 2023.01.11.0022 para a realização da Dispensa de Licitação, termo este, considerado peça preexistente e decisório para instauração do processo administrativo licitatório, que se inicia.

Itapecuru-Mirim/MA, 04 de abril de 2023.


Rita Maria Gomes Araújo
Presidente da CPL
Portaria 254/2023

**SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - DESIGNAR: 254/2023**

PORTARIA N. ° 254/2023/GP DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA

CONSIDERANDO o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002, o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição a seguir:

I - **RITA MARIA GOMES ARAÚJO** - Presidente -servidora ocupante de cargo efetivo.

II - **NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS** – Secretária servidora ocupante de cargo efetivo.

III - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro servidor ocupante de cargo comissionado.

Art. 2º- Designar para exercerem a função de Pregoeiros Municipais:

I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular servidora ocupante de cargo comissionado.

III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta servidora ocupante de cargo comissionado.

Art. 3º- Designar para exercer a função de Equipe de Apoio:

I – **FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO SANTOS** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

II - **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga -se as disposições em contrário, em especial as Portarias n. ° 1.266/2022 GP, de 23 de maio de 2022 e 250/2023/GP, de 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE MARÇO DE 2023.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO MINUTA

À Procuradoria Geral do Município-PGM

À Sua Senhoria a Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora Geral

Senhora Procuradora,

CONSIDERANDO a necessidade justificada de se realizar procedimento de contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentado no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 para a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, objetivando a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

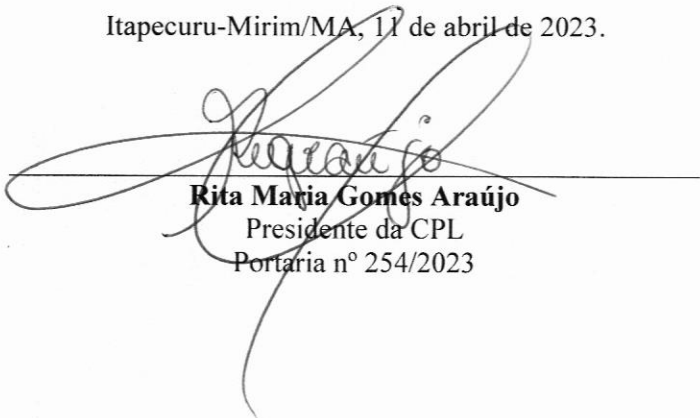
CONSIDERANDO que a Minuta do contrato, elaborada pelo setor competente, devidamente instruído no Processo Administrativo Nº 2023.01.11.0022, foi elaborada de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e com os preceitos legais vigentes;

ENCAMINHA-SE a presente Minuta para a devida apreciação dessa Procuradoria, no sentido de apresentar PARECER a respeito da Minuta e instrução processual da DISPENSA DE LICITAÇÃO supracitado e seus ANEXOS.

Logo após, devolva-se os autos a este Órgão, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Atenciosamente,

Itapecuru-Mirim/MA, 11 de abril de 2023.


Rita Maria Gomes Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 254/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL XXXXXX E A XXXXXX

O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, (Ordenador de Despesas, segundo o Decreto Municipal nº 030/2022) doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXX SSP/XX, inscrito CPF sob o nº: XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, resultante de Dispensa Eletrônica nº 016/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA.

SERVIÇO	QUANT.	VALORES
SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA	XX	R\$ XXXX
SORTIDO COMPOSTO	X	R\$ XXXX
LUB ACD SINT SAE 5W -	X	R\$ XXXX
ELEMENTO FILTRANTE D	X	R\$ XXX
ADITIVO P/ RADIADOR	X	R\$ XXX
SERVIÇO MECÂNICA	X	R\$ XXX
LÂMPADA DE FILAMENTO	X	R\$ XXX
VALOR TOTAL		R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº XXXXXXXX e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Decreto Federal nº 10.024/2019;
- d) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- e) Decreto Municipal nº 547, de 12 de setembro de 2017;
- f) Decreto Municipal nº 548, de 12 de setembro de 2017;
- g) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 e seus anexos;
- h) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNID. ORÇAM: XX XX- XXXXXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ELEM. DE DESPESA: XXXXXXXX – XXXXXXXX

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. Desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, 13 de dezembro de 2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. São aquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Fornecer os equipamentos constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos termos do art 65 da Lei nº 8.666/93.
- d) Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providencia por parte do CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
- f) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- c) Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- d) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes do pagamento.
- g) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Nota de Empenho
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

15.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



16.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou imperfeições, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

16.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

19.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim – MA, XX de xxxxxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itapecuru-Mirim, 19 de Abril de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

Processo Administrativo: nº 2023.01.11.0022.

RELATÓRIO

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos, para análise do Processo de Dispensa de Licitação, par contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade da contratação, mediante dispensa de licitação.

ANÁLISE

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

21



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

W. X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Tendo em vista os casos de revisão de veículos que estejam na garantia devem ser realizadas por contratação direta, dispensa de licitação, com embasamento legal no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Conforme o disposto no art. 24, XVII, Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII – para aquisição de componente ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Destarte, a prestação de serviços que só podem ser prestados por concessionária autorizada, com o escopo de não perder a vigência da garantia, não há como praticar concorrência, assim podendo ser praticada dispensa de Licitação.

Já no que tange as Certidões de Habilitação, percebe-se que a Certidão de Regularidade do FGTS está sem validade, sendo contrária ao que está disposto no art. 27, IV da Lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELA VIABILIDADE DO PROCESSO, COM RESSALVAS**, quanto à atualização da Certidão de Regularidade do FGTS, conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Comissão Permanente de Licitação para que solicite a Certidão em comento que está sem validade.

Este é o parecer, s.m.j.

Itapecuru-Mirim, 19 de Abril de 2023

Rosane Ferreira Ibiapino
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

Igor Vinicius Domingues Vieira
IGOR VINICIUS DOMINGUES VIEIRA

Assessor Jurídico – OAB 21.188

**Solicitação de atualização de certidão**

3 mensagens

Sec. de Receita Itapecuru <sec.receitaitapecuru@gmail.com>
Para: indra.mendes@originalautos.com.br

19 de abril de 2023 às 10:14

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar o envio da Certidão atualizada do FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

--

Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Indra Lopes Mendes <indra.mendes@originalautos.com.br>
Para: "Sec. de Receita Itapecuru" <sec.receitaitapecuru@gmail.com>

19 de abril de 2023 às 10:35

Segue.

Att.

Indra Mendes
Facilitadora GM - Jaracaty
indra.mendes@originalautos.com.br



De: Sec. de Receita Itapecuru <sec.receitaitapecuru@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 10:14
Para: Indra Lopes Mendes <indra.mendes@originalautos.com.br>
Assunto: Solicitação de atualização de certidão

CUIDADO: Este email teve sua origem de fora do grupo SIMPAR. Não clique em links ou anexos a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.pdf
74K

Indra Lopes Mendes <indra.mendes@originalautos.com.br>
Para: "Sec. de Receita Itapecuru" <sec.receitaitapecuru@gmail.com>

19 de abril de 2023 às 10:46

Segue certidão corrigida.

Att.

Indra Mendes
Facilitadora GM - Jaracaty
indra.mendes@originalautos.com.br



De: Indra Lopes Mendes <indra.mendes@originalautos.com.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de abril de 2023 10:35
Para: Sec. de Receita Itapecuru <sec.receitaitapecuru@gmail.com>
Assunto: RE: Solicitação de atualização de certidão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Consulta Regularidade do Empregador.1.pdf
82K

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.885.564/0001-05
Razão Social: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000 LOJA 108 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65076-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2023 a 04/05/2023

Certificação Número: 2023040501471040106372

Informação obtida em 19/04/2023 10:45:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À Controladoria Geral do Geral do Município
NELSONAIRON MARQUES VIANA
Controlador Geral do Município

Assunto: Solicitação de parecer técnico referente à Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 2023.01.11.0022.

Prezado Controlador,

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa, para apreciação e parecer técnico, referente À Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 2023.01.11.0022, que teve como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CREVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru – Mirim/MA, conforme preceitua o artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, segue em anexo o processo acima mencionado para elaboração do parecer final desse órgão.

Itapecuru Mirim/MA, 19 abril de 2023.


Rita Maria Gomes Araújo
Presidente da CPL
Portaria nº 254/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER N° 090/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos - SEMAPREH
Assunto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo Chevrolet modelo S10 LS CAB. Dupla pertencente ao Município de Itapecuru Mirim/MA.
Processo Adm. n°	2023.01.11.0022 – Dispensa de Licitação n° 016/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo Chevrolet modelo S10 LS CAB. Dupla pertencente ao Município de Itapecuru Mirim/MA.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei n° 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “*o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes*”. O mesmo ainda destaca que “*o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão*”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como *o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação*.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/93, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por dispensa foi justificada no Termo de Referência nos seguintes termos:

“2.2. O veículo apresentou problemas mecânicos, apesar de contar com menos de 3.000 km rodados, quilometragem inferior à do limite de revisão e foi diagnosticado que o problema mecânico se tratava da substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo.

2.3. A revisão do veículo supramencionado tem como objetivo mantê-lo em perfeitas condições de uso e segurança com vistas às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA”.

Pois bem, no caso em análise, o administrador tem duas opções: a) dispensar a aquisição direta junto ao fornecedor original e, conseqüentemente, renunciar à garantia técnica oferecida; ou b) dispensar o procedimento licitatório e se ater ao preço cobrado pelo fabricante original da peça, mantendo a garantia técnica.

Sobre a contratação direta para manutenção de garantia, o art. 24, XVII da Lei de Licitações e Contratos, estabelece que é dispensável a licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada para a aquisição de componentes ou peças, nacionais ou estrangeiras, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, diretamente do fornecedor do bem, desde que isto seja indispensável para a vigência da garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Nesse sentido seguem as lições de Joel de Menezes Niebuhr³, senão vejamos:

“Essa hipótese de dispensa é destinada à aquisição de componentes ou peças de vinculadas à garantia técnica. Ou seja, se a Administração adquire a peça com terceiros, perde a garantia do produto. No entanto, essa situação precisa ser ponderada, dado que qualquer fornecedor, para estabelecer ao seu favor reserva de mercado, poderia passar a condicionar a garantia técnica à compra de seus componentes e peças.”

Na mesma direção é o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO⁴, vejamos:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como também no de que está pressuposto um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência; obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante da proposta originariamente formulada pelo fornecedor, por ocasião da aquisição do equipamento principal.

Neste caso, a Administração não poderá adquirir peça ou o componente indispensável à manutenção de um equipamento de outro fornecedor porque o fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do original. Logo, o interesse da Administração é a vinculação da responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do objeto.

Ou seja, haverá ocorrência de dispensa na hipótese de aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira junto ao fornecedor original dos equipamentos, desde que: no **período coberto pela garantia**; e a **condição de exclusividade** for indispensável para a vigência da garantia.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Dialética, São Paulo 2003, pg. 307.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

No presente caso, trata-se de contratação destinada à manutenção de veículos da marca Chevrolet modelo S10 LS CAB. Dupla, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme justificativa no Termo de Referência às fls.02-16.

Quanto ao fornecedor, registro que não detenho conhecimento técnico sobre outros prestadores que possam executar o objeto. Portanto, valho-me da afirmação da consulente no sentido de que *“A contratação pretendida se justifica em virtude das necessidades de revisão e manutenção, a qual necessita ser realizada diretamente com a autorizada/concessionária da fabricante para manutenção da garantia. O veículo foi adquirido novo, e possui garantia de Fábrica, sendo que a revisão se não realizada segundo as especificações da Concessionária pode acarretar em perda da Garantia.*

*A necessidade da manutenção de veículos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desse equipamento – rede concessionária é condição exclusiva e indispensável para a vigência da garantia do veículo, para prestação de serviço, com fornecimento de materiais, da revisão obrigatória prevista no manual veículo **CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA ANO/MOD 2022/2022, COR BRANCO, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BG148DK0NC443618, MOTOR LWN F220221073**”.*

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

3.3 Da regularidade fiscal e trabalhista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Das condições de habilitação e qualificação da pessoa contratada. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993⁵, *in verbis*:

Inclusive, diante da obrigação prevista no inciso XIII do at. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, a regularidade fiscal e trabalhista deve ser comprovadas nos autos antes da assinatura do contrato ou prorrogação contratual. Assim, devem ser acostadas aos autos, sem prejuízo de outros documentos, as seguintes certidões/declarações: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, que engloba informações da Lista de Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CND (estadual e municipal), CNDA (estadual e municipal), bem como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. **Aproveita-se para alertar que deve ser verificada a efetiva validade dessas certidões**, devendo ser procedida à nova consulta antes da assinatura do contrato, caso já tenha expirado a sua validade.

Atenção especial deve ser conferida à regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 29 da Lei nº 8.666/1993, artigo 195, §3º, da Constituição, artigo 27, alínea a, da Lei nº 8.036/1990, e artigo 205 do Código Tributário Nacional.

Verifica-se que a regularidade fiscal está comprovada pelas certidões anexadas aos autos, devendo ser atualizada e verificada a autenticidade das certidões: CND/CNDA (municipal).

3.4 Da disponibilidade e dotação orçamentária

Para a celebração de contrato é necessária a declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, em função do disposto nos artigos V do art. 55, caput do art. 38, bem como inciso III do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993, dentre outras disposições legais. Verifica-se que consta informação de dotação orçamentária.

⁵ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

3.5 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93⁶, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue⁷:

4. RECOMENDAÇÃO

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se a atualização e verificação da autenticidade das certidões: CND/CNDA (municipal)

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável, conforme preconiza a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5. CONCLUSÃO

⁶ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

⁷ Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br


Diante da análise realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos e abstraindo-se as questões inerentes à oportunidade e conveniência, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, desde que atenda a recomendação de atualização das certidões, e caso assim decida a autoridade superior competente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo dos seguintes documentos:

- Anexar ato de ratificação da dispensa;
- Anexar publicação do extrato da ratificação da dispensa;
- Anexar contrato assinado;
- Anexar a publicação do extrato de contrato;
- Anexar a nota de empenho;
- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato;
- Anexar a publicação da portaria de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA.

Ressalto ainda, que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 24 de abril de 2023.


NELSONAIRON M VIANA
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS - SEMAPREH.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA DO VEICULO CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS E, AINDA, LUBRIFICANTES.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

No dia 25 de abril de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 016/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.11.0022, para contratação do objeto acima descrito, com fundamento no art. 24 da Lei 8.666/93, após certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
1	SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA	1	R\$ 825,00
2	SORTIDO COMPOSTO	1	R\$ 500,08
3	LUB ACD SINT SAE 5W-	6	R\$ 480,00
4	ELEMENTO FILTRANTE D	1	R\$ 145,46
5	ADITIVO P/ RADIADOR	1	R\$ 95,42
6	SERVIÇO MECANICA	1	R\$ 1.956,00
7	LAMPADA DE FILAMENTO	1	R\$ 18,13
VALOR TOTAL			R\$ 4.020,09

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.020,09 (quatro mil, vinte reais e nove centavos).

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 04 01- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL, E RECURSOS HUMANOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

RATIFICADO PARA: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 27.885.564/0001-05.

Itapecuru Mirim/MA, 25 de abril de 2023.


LUCIANO DA SILVA NUNES

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA DO VEICULO CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS E, AINDA, LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH.

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 04 01- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL, E RECURSOS HUMANOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.020,09 (quatro mil, vinte reais e nove centavos).

CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

CONTRATADO: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 27.885.564/0001-05. Itapecuru Mirim/MA, 25 de abril de 2023.

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 016/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA DO VEICULO CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUINOS E, AINDA, LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS – SEMAPREH.

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO.

UNID. ORÇAM: 04 01- SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ ATIVIDADE: 04.122.0002.2006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIAL, E RECURSOS HUMANOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.020,09 (quatro mil, vinte reais e nove centavos).

CONTRATANTE: Luciano da Silva Nunes - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão . **CONTRATADO:** ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 27.885.564/0001 -05. Itapecuru Mirim/MA, 25 de abril de 2023.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

NOME
FABIO WILLIAM TAVARES GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2497531 SSP DF

CPF 027.075.171-86 **DATA NASCIMENTO** 24/09/1989

FILIAÇÃO
JOAO ROBERTO FERREIRA GOMES
EDLEUSA TAVARES DE LIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
[] [] B

Nº REGISTRO 04425074501 **VALIDADE** 17/11/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 07/08/2008

OBSERVAÇÕES

Fabio William T. Gomes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO **DATA EMISSÃO** 27/11/2017

Daniel Xavier
ASSINATURA DO EMISSOR

54241043156
GO125874685

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1526885169

PROIBIDO PLASTIFICAR
1526885169



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007804022023

Validade: 21/07/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 27.885.564/0001-05	Inscrição Municipal: 98228361
Razão Social: ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS SA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
451110100 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000	
Número: 3000	Complemento: LOJA 108
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65076909

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 23 de março de 2023 às 00:14, sob o código de autenticidade nº 1D82B7EA17A7D3358B363BFA2BC881FD.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)



Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

[Validar outra certidão](#)

[Página Inicial](#)

[Imprimir Certidão](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

À Senhora,
Carla Helena Abreu Mariano
Contadora do Município

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

Senhora Contadora,

Cumprimento-a cordialmente, venho através do presente solicitar a emissão da Nota de Empenho, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.11.0022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

Itapecuru-Mirim/MA, 31 de maio de 2023.

Atenciosamente,

LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE
VEICULOS, PECAS E SERVIÇOS SA.

O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **Walderino Mendes da Silva**, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal 030/2022 o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVIÇOS SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.885.564/0001-05 com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, 3000, loja 108, Jaracaty, São Luís – MA, CEP 65.485-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fabio William Tavares Gomes**, RG nº 2497531 SSP/DF, CPF nº 027.075.171-86, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 016/2023, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 2023.01.11.0022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVOLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALORES
SUBSTITUIÇÃO DA COIFA E JUNTA HOMOCINÉTICA EXTERNA	1	R\$ 825,00
SORTIDO COMPOSTO	1	R\$500,00
LUB ACD SINT SAE 5W	6	R\$480,00
ELEMENTO FILTRANTE D	1	R\$145,00
ADITIVO P/ RADIADOR	1	R\$95,42
SERVIÇO MECÂNICO	1	R\$1.956,00
LÂMPADA DE FILAMENTO	1	R\$18,13
VALOR TOTAL		RS4.020,09

FW



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2023.01.11.0022, e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Dispensa de Licitação nº 016/2023;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

Decreto Federal nº 10.024/2019;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

Decreto Municipal nº 547, de 12 de setembro de 2017;

Decreto Municipal nº 548, de 12 de setembro de 2017;

Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 e seus anexos;

Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ 4.020,09 (quatro mil, vinte reais e nove centavos), não se obrigando a CONTRATANTE.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. Desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.3.9 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.10 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.11 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



7.3.12 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no resultado da Medição.

7.3.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.3.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará Relatório Padrão da Administração, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.10 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



8.12 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.13 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.17 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. São aquelas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para a prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

12.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



12.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou à órgão da Prefeitura, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

12.1.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

JW



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



12.1.19 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Órgão Participante, obriga-se a:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente;

13.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.1.7 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.8 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.1.9 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.12 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.1.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.1.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que serão validadas/autenticadas pelo Fiscal do Contrato, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1 O prazo de validade;

14.5.2 A data da emissão;

14.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4 O período de prestação dos serviços;

14.5.5 O valor a pagar em correspondência com a respectiva Ordem de Serviço; e

14.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a validade dos documentos de regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) Advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 15.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
- 15.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

- 18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

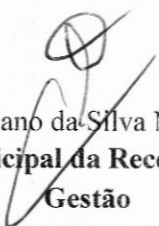
JW *CR*

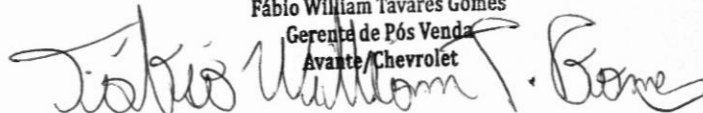


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru-Mirim – MA, 01 de junho de 2023


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e
Gestão
CONTRATANTE

Fábio William Tavares Gomes
Gerente de Pós Venda
Avante/Chevrolet

Fabio William Tavares Gomes
CPF nº 027.075.17186
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

De Acordo:

Walderino Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 143/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.11.0022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **ORIGINAL INDIANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVIÇOS SA.** OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVOLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência. VALOR: R\$ 4.020,09 (quatro mil, vinte reais e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 01 – SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.006 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE Luciano da Silva Nunes Sec. Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. p/CONTRATADA: Fabio William Tavares Gomes – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 01 de junho de 2023.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



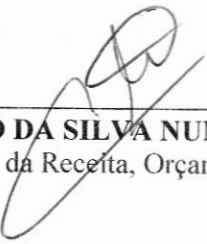
PROCESSO Nº 2023.01.11.0022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição da coifa e junta homocinética externa do veículo CHEVROLET MODELO S10 LS CAB. DUPLA da Prefeitura Municipal de Itapecuru-mirim/MA, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes.

ASSUNTO: JUNTADA DE CERTIDÃO.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 19 de junho de 2023, na sala onde funciona a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG, faço a juntada da seguinte certidão: Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, em favor da **ORIGINAL INDIANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS S/A**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.885.564/0001-05.



LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.885.564/0001-05
Razão Social: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: AV PROFESSOR CARLOS CUNHA 3000 LOJA 108 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65076-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2023 a 30/06/2023

Certificação Número: 2023060102184147756231

Informação obtida em 19/06/2023 09:13:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 27.885.564/0001-05

Razão social: SAGA INDIANA COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome fantasia: TUDO

Resultado da consulta em 19/06/2023 09:55:34

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br